



**NORMA PARA CONCESSÃO DE  
BOLSA DE PESQUISA**

**VERSÃO 07 DE NOVEMBRO DE 2017**



## **ÍNDICE**

INTRODUÇÃO	03
CAPÍTULO I - Do Objetivo e Abrangência	04
CAPÍTULO II - Dos Procedimentos e Critérios para Concessão da Bolsa de Pesquisa	05
CAPÍTULO III - Das Responsabilidades e Obrigações	08
CAPÍTULO IV - Dos Recursos Financeiros	10
CAPÍTULO V – Do Relatório	11
CAPÍTULO VI – Da Rescisão	13
CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais	14
ANEXO 1 -FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA	
ANEXO 2 -FORMULÁRIO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DE PESQUISA	
ANEXO 3 – RELATORIO DE ATIVIDADES BOLSISTA	
ANEXO 4 -TRIAGEM DOCUMENTAL–CHECKLIST	

## INTRODUÇÃO

Considerando que a Fundação Faculdade de Medicina – FFM é pessoa de direito privado sem finalidade lucrativa, que tem entre os seus objetivos, conforme consagrado no Artigo 2º, II e VI do Estatuto Social:

“.....  
*II - estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;*  
...  
*VI - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;*  
.....”

A FFM, em cumprimento ao Estatuto, vem, em observância à legislação aplicável, instituir Normas de Concessão de Bolsa de Pesquisa.

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Artigo 1º** - Esta norma visa regulamentar a concessão de Bolsa de Pesquisa, na Fundação Faculdade de Medicina – FFM objetivando:

- I. o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional e a formação e aperfeiçoamento de pesquisadores;
- II. as atividades do corpo docente e discente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP ou de Instituições parceiras e do quadro profissional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HC-FMUSP.

**Artigo 2º** - A Bolsa de Pesquisa é uma doação civil para a realização de estudo, pesquisa e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não configurem atividade lucrativa para a FFM ou pessoa a ela vinculada.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA

**Artigo 3º** - A Bolsa de Pesquisa será concedida ao pesquisador envolvido em Projeto de Pesquisa Clínica, devidamente aprovada pelo **EPeClin HCFMUSP**.

**§ 1º** - São elegíveis para a concessão de Bolsa de Pesquisa os candidatos com atividades relacionadas ao seu conhecimento técnico e com formação de nível técnico ou superior.

**§ 2º** - São inelegíveis para a Bolsa de Pesquisa os profissionais sem qualificação técnica ou superior compatível com a pesquisa e aqueles que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

**Artigo 4º** - Para a concessão de Bolsa de Pesquisa, o Coordenador do Projeto preencherá o formulário **ANEXO 1 -FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA** acompanhado dos seguintes documentos:

- I. breve Currículo com histórico que qualifique o bolsista como apto a participar da pesquisa;
- II. cópia do RG, CPF, registro no órgão de classe ou **Declaração assinada pelo Bolsista e Orientador (em conjunto) se responsabilizando por estar regular com todas as exigências aplicáveis junto ao seu respectivo Conselho Profissional ou Órgão de Classe** e comprovante de endereço (completo);
- III. dados do banco, agência e número da conta corrente do bolsista.
- IV. a apresentação registro no órgão de classe ou **Declaração assinada pelo Bolsista e Orientador (em conjunto) se responsabilizando por estar regular com todas as exigências aplicáveis junto ao seu respectivo Conselho Profissional ou Órgão de Classe** será obrigatória para os profissionais regulamentados por órgão de classe, independentemente do tipo de Bolsa ou sua função no projeto.

**§ 1º** - Havendo necessidade, serão solicitadas novas informações ou documentos adicionais para instrução do processo de Concessão da Bolsa de Pesquisa.

**§ 2º** – O preenchimento incorreto do citado formulário ou falta de documento elencado inviabilizará a concessão da Bolsa de Pesquisa.

**Artigo 5º** - A Bolsa de Pesquisa terá prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação anual, mediante aprovação do relatório parcial (anual) de acompanhamento das atividades do Bolsista, e **prorrogação máxima até 60 meses (5 anos) vinculada à vigência do projeto de pesquisa.**

**§ 1º** -: As Bolsas de Pesquisa Clínica devem ser encerradas no mês do encerramento do estudo, não sendo possível o pagamento de Bolsas retroativas ou após o encerramento do estudo.

**§ 2º** -Nos casos onde o projeto ultrapassar 60 meses (5 anos) a prorrogação da Bolsa de Pesquisa acima do período máximo de 60 meses (5 anos), somente poderá ser concedida mediante documentação datada e assinada pelo patrocinador, financiador ou agência de fomento, definindo e aprovando a vigência máxima da prorrogação da Bolsa de Pesquisa em questão.

**§ 3º** -: Não será permitida mais de um Bolsa de Pesquisa por pessoa (CPF) no mesmo projeto (CG) ou a solicitação de novas Bolsas de Pesquisa para a mesma pessoa (CPF) no mesmo CG após o término (encerramento) da Bolsa de Pesquisa.

**Artigo 6º - O ANEXO 2 -FORMULÁRIO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DE PESQUISA entre a FFM e o Bolsista, vigorará exclusivamente após sua assinatura e não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.**

**Artigo 7º –Quando o bolsista possuir relação empregatícia com a FFM ou HCFMUSP a celebração do Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa não acarretará qualquer relação empregatícia complementar ou de incorporação salarial, tampouco horas extras ao contrato regular de trabalho entre a FFM ou HCFMUSP e o bolsista.**

**§ 1º - O bolsista com vínculo empregatício com a FFM receberá o valor mensal pelo Departamento de Recursos Humanos através de crédito em folha de pagamento.**

**§ 2º - O bolsista sem vínculo empregatício com a FFM receberá o valor mensal pelo Departamento Financeiro através de crédito em conta corrente identificada.**

**§ 3º - Quando o bolsista possuir relação empregatícia com a FFM ou HCFMUSP, deverá apresentar obrigatoriamente documentação do respectivo Departamento de Recursos Humanos quanto a aprovação e compatibilidade de sua carga horária na Instituição (Cadastro do Colaborador CADCOLAB) com o tempo de dedicação semanal à Bolsa de Pesquisa solicitada.**

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**Artigo 8º** - São obrigações do bolsista:

- I. dedicar-se à pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas no Projeto;
- II. fazer referência a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP e/ou ao Hospital das Clínicas da FMUSP – HCFMUSP, bem como à Fundação Faculdade de Medicina - FFM e ao patrocinador em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos em eventos ou qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades) resultante, total ou parcialmente, da Bolsa de Pesquisa concedida;
- III. cumprir os prazos de entrega de relatórios aprovados pelo Coordenador do Projeto e pelo **EPeClin HCFMUSP** nas datas fixadas no Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa. Havendo impedimento, enviar imediatamente justificativa à FFM;

**§ Único** - Será considerado inadimplente com as obrigações assumidas o bolsista que:

- I. não atender às normas previstas neste regulamento;
- II. não entregar os relatórios parcial e final nos prazos estabelecidos;
- III. afastar-se do programa por motivos não justificados.



**Artigo 9º** – São obrigações do Coordenador do Projeto:

- I. responsabilizar-se pelas informações fornecidas no **Anexo 1**;
- II. supervisionar e avaliar as atividades do bolsista concernentes ao Projeto de Pesquisa;
- III. informar imediatamente ao **EPeClin HCFMUSP** e a FFM a interrupção da Bolsa de Pesquisa ou o inadimplemento das obrigações assumidas pelo bolsista;
- IV. avaliar e aprovar os relatórios parcial e final do bolsista em conformidade com a presente norma;

**Artigo 10** - São obrigações da FFM :

- I. administrar os recursos financeiros;
- II. gerenciar o **Termo de Outorga de Bolsa** de Pesquisa;
- III. depositar o valor da Bolsa de Pesquisa em conformidade com o disposto no **Termo de Outorga**. Vide art. 8º, § 1º e 2º.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 11** – A Bolsa de Pesquisa será concedida pela FFM e custeada total e exclusivamente com recursos disponíveis e provenientes do próprio Projeto a que estiver vinculado o bolsista tais como: Estudos Clínicos, Projetos de Pesquisa, Convênios Específicos, Doações entre outros.

**§ 1º** – Não será concedida Bolsa de Pesquisa custeada por contas operacionais vinculados ao SUS, Convênios e Particulares.

**§ 2º** - A Bolsa de Pesquisa será cancelada caso o Projeto de Pesquisa deixe de apresentar recursos financeiros suficientes para sua manutenção.

**Artigo 12** - Os recursos financeiros correspondentes a Bolsa de Pesquisa serão pagos conforme especificado no Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa.

## CAPÍTULO V DO RELATÓRIO

**Artigo 13** – O relatório parcial e final de atividades do bolsista e a avaliação do seu desempenho pelo Coordenador observará o disposto no **ANEXO 3 – RELATORIO DE ATIVIDADES BOLSISTA**

**§ 1º** – A renovação ou prorrogação da bolsa de pesquisa estará condicionada à aprovação do relatório parcial de atividades do bolsista.

**§ 2º** - Os relatórios de atividades do bolsista de bolsa de pesquisa vinculados a Estudos Clínicos serão recebidos pela FFM após análise e aprovação do **EPeClin HCFMUSP**.

**Artigo 14** – A apresentação do relatório final de atividades do bolsista será de até 30 (trinta) dias após o término do período da pesquisa constante no **Termo de Outorga**:

**§ Único** – O descumprimento do estabelecido no *caput* da presente cláusula implicará nas sanções descritas no **Termo de Outorga** firmado entre as partes.

**Artigo 15** – O relatório de atividades parcial e final do bolsista será arquivado pela FFM, sem prejuízo do § 2º, artigo 13 da presente norma.

**Artigo 16** – No caso do relatório reprovado não ser devolvido no prazo estipulado pelo **EPeClin HCFMUSP**, a bolsa será suspensa até sua eventual aprovação.

**§ 1º:** A suspensão descrita no “caput” implicará na impossibilidade de assinatura de novos **Termos de Outorga** entre o bolsista e o Coordenador com a FFM.

**§ 2º:** Persistindo o descumprimento da norma pelo bolsista e decorrido o prazo para reapresentação do relatório a bolsa será cancelada inviabilizando qualquer novo pedido do bolsista.

## CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

**Artigo 17** – A FFM, por decisão justificada ou me diante solicitação do Coordenador do Projeto poderá a qualquer tempo, cancelar ou suspender a Bolsa de Pesquisa sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização do bolsista.

**Artigo 18** – O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa de pesquisa antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo o relatório parcial da pesquisa.

**§ Único:** A negativa de disponibilizar os dados e resultados obtidos até a data do cancelamento da bolsa, bem como, a não emissão do relatório parcial da pesquisa acarretará a obrigatoriedade de devolução pelo bolsista a FFM do valor recebido da bolsa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19** - O encerramento do processo de Bolsa de Pesquisa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido todas as exigências desta norma.

**Artigo 20** – Os direitos sobre marcas e patentes e direitos autorais oriundos de projeto vinculado à bolsa de pesquisa, deverão observar a legislação que regulamenta a matéria.

**Artigo 21** – Os casos omissos nesta norma serão resolvidos, conforme pertinência por Órgão Colegiado da FMUSP ou Conselho Curador da FFM ou Conselho Deliberativo do HC-FMUSP, observados os princípios e normas legais vigentes.

**Artigo 22** - A presente norma entra em vigor nesta data, revogada s as disposições em contrário.

**São Paulo, 07 de novembro de 2017.**

**APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO – HCFMUSP**

**(3084ª SESSÃO DE 07/NOVEMBRO/2017)**